

meida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:304

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja elevado a duas unidades o quadro de telefonistas para o desempenho do serviço telefónico da estação de Lagos.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1932.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 21:004

Sendo reconhecida a conveniência do desdobramento da comarca de Benguela, não só pelo movimento que tem esta comarca, mas sobretudo pela sua grande área e população;

Considerando que as circunscrições do Huambo, Lepi, Bailundo e Caconda estão em condições de constituir uma comarca, adicionando-se a circunscrição de Ganguelas, da comarca do Bié, próxima da importante região do Huambo, cuja sede é Nova Lisboa;

Tendo em atenção o exposto pelo Conselho Superior Judiciário das Colónias e pelo Conselho Superior das Colónias sobre a conveniência da criação de uma nova comarca no distrito de Benguela, de preferência à divisão da actual comarca em dois juízos;

Considerando que se as presentes circunstâncias do Tesouro de Angola não aconselham o encargo com uma nova comarca, certo é que, como expõe a presidência da Relação de Loanda, pode ser extinta a comarca de Cuanza-Norte, cujo movimento é muito reduzido e cuja área pode sem embaraço ser integrada nas comarcas de Loanda e Malange;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na colónia de Angola a comarca de Nova Lisboa, com sede na cidade do mesmo nome, abrangendo as circunscrições do Huambo, Lepi, Bailundo e Caconda, da comarca de Benguela, e a circunscrição de Ganguelas, da comarca do Bié.

Art. 2.º É extinta a comarca de Cuanza-Norte, sendo a sua área integrada na comarca de Loanda, com ex-

cepção das circunscrições de Ambaca e Pungo Andongo, que passam para a comarca de Malange.

Art. 3.º O pessoal da comarca extinta fica colocado em idêntica situação na comarca de Nova Lisboa.

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal da comarca de Nova Lisboa serão iguais aos que tem actualmente o pessoal da comarca de Cuanza-Norte.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 21:005

Atendendo à proposta da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e ao parecer favorável do Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o regulamento da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, que faz parte integrante deste decreto e vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos.*

Regulamento da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Plano geral de estudos

Artigo 1.º O quadro geral das disciplinas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto distribue-se pelos dois grupos seguintes:

1.º GRUPO

Curso geral de química — anual.

Curso de análise química, 1.ª parte — anual.

Curso de análise química, 2.ª parte — anual.

Curso de bromatologia e análises bromatológicas — anual.